



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1673

DE 29 DE março DE 2011

“ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

- I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;
- II – Motorista de caminhão ou similar;
- III – Motorista de ambulância;
- IV – Operador de Máquina Pesada;
- V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
- VI – Agente de Controle e Fiscalização;
- VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
- VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;
- IX – Soldador;
- X – Oficial de Mecânica Pesada;
- XI – Borracheiro;
- XII – Oficial de Obras e Instalações;
- XIII – Pedreiro;
- XIV – Servente de Pedreiro;
- XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
- XVI – Eletricista;
- XVII – Engenheiro;
- XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais
- XIX – Agente Comunitário de Saúde;
- XX – Nutricionista;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XXI – Procurador do Município;
XXII – Agente Administrativo;
XXIII – Psicólogo;
XXIV – Assistente Social;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

